



## **Diretoria de Saúde da Marinha**

(Processo Administrativo nº 63013.000223/2026-95)

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção automotiva e corretiva e preventiva de veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos do mesmo fabricante ou fornecedor da montadora, ou de fabricantes reconhecidos no mercado, desde que comprovadamente compatíveis com o veículo e que atendam às especificações técnicas do fabricante, e borracharia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A matriz ou filial que prestará o serviço, deverá estar localizada, na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e/ ou num raio de 75 (setenta e cinco) quilômetros de distância da Diretoria de Saúde da Marinha, situada à Praça Barão de Ladário, s/nº - Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-000.

1.2.1 Primeiramente, destaca-se a necessidade de **agilidade no atendimento aos chamados**, considerando que os serviços de manutenção possuem caráter recorrente e, muitas vezes, emergencial. A proximidade da empresa contratada possibilita redução significativa no tempo de resposta, permitindo a rápida identificação e correção de falhas, bem como o pronto restabelecimento das condições operacionais dos veículos. Tal fator é essencial para evitar a interrupção ou prejuízo das atividades institucionais que dependem diretamente da disponibilidade da frota.

1.2.2 Adicionalmente, a limitação geográfica contribui para a **continuidade e regularidade dos serviços**, uma vez que distâncias superiores poderiam ocasionar atrasos logísticos, dificultando o cumprimento de prazos (conforme preconizado nos subitens 4.14 e 5.26 deste TR) e aumentando o risco de indisponibilidade prolongada dos veículos.

1.2.3 Outro ponto relevante refere-se à **facilidade de fiscalização contratual**. A proximidade entre a contratante e a empresa contratada favorece a realização de inspeções presenciais mais frequentes e efetivas, permitindo o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da qualidade dos reparos realizados e o cumprimento das obrigações contratuais, conferindo maior controle e transparência à gestão do contrato.

1.2.4 Sob a ótica da economicidade, a restrição também se justifica pela **redução de custos logísticos**. Distâncias menores implicam diminuição de despesas com deslocamento, tais como combustível, pedágios e, quando necessário, serviços de reboque. Esses custos, direta ou indiretamente, impactam o valor global da contratação e, portanto, sua mitigação atende ao princípio da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.2.5 Dessa forma, a delimitação de raio máximo de 75 km não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida razoável e proporcional, alinhada às necessidades operacionais da contratante e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conforme preconizam os artigos 5º e 18º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação será realizada em item único, conforme tabela abaixo.

1.4. O critério de julgamento adotado será o maior desconto.

1.5. Para fins de controle da despesa, o limite a ser pago no presente exercício financeiro, considerando o valor global máximo aceitável para esta contratação, conforme estimado pela Administração, será de R\$ 29.003,40 (vinte e nove mil e três reais e quarenta centavos), a ser utilizado conforme a demanda.

O detalhamento de aplicação do valor da contratação será expresso em item específico do ETP.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA  | QTD. | VALOR MÁXIMO ESTIMADO |
|------|--|--------|--|------|-----------------------|
| 1    | Manutenção Veicular - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos e assistência(mecânica, elétrica, eletrônica, alinhamento, balanceamento e cambagem, lanternagem em geral funilaria, borracharia, capotaria e pintura), com fornecimento de peças originais e/ou genuínas de fábrica, componentes, acessórios, e outros materiais, quando necessário. | 3565   | Maior desconto na tabela do fabricante de tempo padrão de mão de obra e na tabela de preços à vista de peças e acessórios novos e genuínos emitidos pelo fabricante. | 01   | R\$ 29.003,40         |

#### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.6. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/ serviços comuns, conforme o inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.7. O serviço é enquadrado como continuado uma vez que se destina ao atendimento de necessidade permanente da Administração, sendo indispensável à manutenção das atividades institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando maior economicidade, eficiência administrativa e redução de riscos decorrentes de sucessivas contratações;

#### **Prazo de vigência**

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data de assinatura do contrato**, prorrogável por mais 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Diretoria de Saúde da Marinha, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta Diretoria.

## 2.2. Detalhamento dos Veículos:

| Marca  | Modelo  | Ano/Modelo | Combustível      | Quilometragem Atual | Próxima revisão com base na quilometragem |
|--------|---------|------------|------------------|---------------------|---|
| Toyota | Corolla | 2017/2018  | Alcool/ Gasolina | 146.015 Km.         | 150.000 Km.                               |
| Toyota | Corolla | 2020/2021  | Alcool/ Gasolina | 97.355 Km.          | 100.000 Km.                               |
| FIAT   | Ducato  | 2007/2008  | Diesel           | 86.744 Km.          | 90.000Km.                                 |
| FIAT   | Ducato  | 2025/2026  | Diesel           | 15 Km.              | 10.000km.                                 |
| FIAT   | Doblô   | 2021/2021  | Alcool/ Gasolina | 28.385 Km.          | 30.000 km.                                |
| Ford   | KA      | 2020/2021  | Alcool/ Gasolina | 34.832 Km.          | 40.000 Km.                                |

2.2.1 A DSM poderá, durante a execução contratual, excluir ou incluir veículos além dos citados nesse quadro.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do PGC 2026, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000051/2026;
- b) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025
- c) Id do item no PCA: item 125;
- d) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS; e
- e) Identificador da Futura Contratação: 765000-11/2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores pertencentes à Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

3.2. A Contratada deverá prestar serviço de manutenção/fornecimento de peças, sempre que solicitado pela Contratante;

3.3. Devido não poder ser estimado o valor de cada peça individualmente utilizada por cada viatura, será utilizada Tabela Oficial de cada Montadora, sendo permitido procedimento auxiliar conforme especificação no Termo de Referência;

3.4. A execução da manutenção se dará após solicitação e autorização para execução do serviço, enviados por e-mail à CONTRATADA.

3.5. O início da execução do serviço não deverá ultrapassar de 2 (dois) dias após a confirmação do recebimento do e-mail autorizando a execução do Serviço;

3.6. Os serviços compreendem, entre outros necessários à plena conservação e ao adequado funcionamento da frota, manutenção mecânica em geral, elétrica, eletrônica, alinhamento, balanceamento e cambagem, lanternagem, funilaria, borracharia, capotaria e pintura;

3.7. Integra, ainda, o escopo contratual o fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos, sempre que indispensáveis à perfeita execução dos serviços, observando a seguinte condição:

3.7.1 O produto deve respeitar os códigos de referencia das peças, sendo elas originais/genuínas ou do mesmo fabricante ou fornecedor da montadora, ou de fabricantes reconhecidos no mercado, desde que comprovadamente compatíveis com o veículo e que atendam às especificações técnicas do fabricante;

## **Da justificativa para a contratação**

3.8. Em observância ao art. 40, § 3º, e ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a opção pelo agrupamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva veicular (mecânica, elétrica, funilaria, pintura e borracharia) em um Item Único, restando afastada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto pelos seguintes motivos:

### **3.8.1 Logística, Operacionalidade e Redução do Tempo de Indisponibilidade**

A frota institucional é instrumento essencial para a continuidade dos serviços públicos prestados por este órgão. O parcelamento dos serviços geraria um "efeito gargalo" logístico e operacional:

- Deslocamento e Riscos: Caso o objeto fosse parcelado, um veículo que sofreu uma colisão leve precisaria ser deslocado para a oficina de funilaria (Vencedora A), depois para a de pintura (Vencedora B) e, possivelmente, para a de mecânica/alinhamento (Vencedora C). Isso multiplicaria os custos com guinchos, consumo de combustível e diárias de motoristas para o transporte.

- Tempo de Paralisação: A fragmentação dilatava excessivamente o tempo em que o veículo permanece fora de operação, uma vez que a viatura ficaria dependente da fila de espera e da disponibilidade de agenda de múltiplos fornecedores distintos. A centralização em um único prestador garante um fluxo contínuo de reparo, reduzindo o tempo de ociosidade da frota.

### **3.8.2 Integração dos Serviços e Responsabilidade Única (Garantia)**

A manutenção automotiva é uma atividade sistêmica. Um reparo mecânico frequentemente exige intervenção elétrica, e uma correção de funilaria pode demandar reparos mecânicos ou de pintura.

- Diluição de Responsabilidades: O parcelamento criaria um cenário de conflito de competências e "jogo de empurra" entre fornecedores. Se um veículo apresentar problema na parte elétrica após sair da oficina mecânica, os fornecedores tenderão a eximir-se da culpa, prejudicando a aplicação de penalidades e a cobrança de garantias pela Administração.

- Responsabilidade Integral: Ao contratar uma única empresa (ou consórcio), define-se uma responsabilidade jurídica e técnica exclusiva sobre o perfeito funcionamento do veículo entregue, facilitando a gestão e a fiscalização contratual.

### **3.8.3 Economia de Escala e Eficiência Administrativa (Gestão do Contrato)**

- Custo Processual e Administrativo: Licitar e gerir 5 contratos distintos (um para cada especialidade) consome mais recursos humanos e operacionais do órgão (emissão de ordens de serviço, liquidação de faturas, fiscalização de múltiplos pátios) do que gerir um único contrato global. O custo administrativo de gerir o fracionamento anulava eventuais pequenas economias de preço por especialidade.

- Controle de Qualidade Padronizado: A centralização permite a padronização de checklists de entrada e saída, auditoria de peças aplicadas e um canal de comunicação único e ágil.

### **3.8.4 Continuidade do Serviço Público e Atendimento Imediato**

A Administração Pública não pode prever quando um veículo sofrerá uma pane. Por vezes, o diagnóstico inicial é incerto (não se sabe se a pane é puramente mecânica ou elétrica).

- A divisão por especialidades atrasaria o diagnóstico e o socorro. O lote único permite que a contratada receba o veículo e faça o diagnóstico completo.

- Para garantir a continuidade administrativa, exige-se que a contratada inicie os serviços em até 1 (um) dia após a aprovação do orçamento, o que só é operacionalmente viável se a empresa centralizar o recebimento da demanda e o pátio de triagem.

Desse modo, o parcelamento do objeto apresenta-se tecnicamente inviável por comprometer a integridade da garantia dos serviços e a agilidade de liberação da frota, bem como economicamente

desvantajoso em razão da multiplicação dos custos de deslocamento, guinchos e custos administrativos de gestão contratual. O agrupamento em item único visa, portanto, à busca da proposta que entrega o maior valor público com a menor interrupção das atividades finalísticas do órgão.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de veículos automotores observará critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Adicionalmente, a presente contratação encontra respaldo na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), no Decreto nº 10.936/2022, que a regulamenta, e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em especial a Resolução CONAMA nº 362/2005, que trata da coleta e destinação de óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC), bem como demais normativos aplicáveis.

4.4. Nesse contexto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

4.4.1 Gestão e destinação ambientalmente adequada de resíduos, conforme preceitos da PNRS, incluindo óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC), filtros, baterias, pneus, peças substituídas e demais resíduos perigosos, com comprovação de destinação final por empresas devidamente licenciadas;

4.4.2 Implementação de sistemas de logística reversa, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, especialmente para pneus, baterias e embalagens de produtos, em consonância com acordos setoriais e regulamentações vigentes;

4.4.3 Atendimento à Resolução CONAMA nº 362/2005, garantindo a correta coleta, armazenamento e destinação de óleos lubrificantes, vedando seu descarte inadequado no meio ambiente;

4.4.4 Conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009, no que se refere à destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis;

4.4.5 Uso de insumos e produtos ambientalmente adequados, priorizando materiais com menor impacto ambiental, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes;

4.4.6 Prevenção da poluição e controle de efluentes, com adoção de medidas para evitar contaminação do solo, recursos hídricos e atmosfera, incluindo sistemas apropriados de contenção e descarte;

4.4.7 Eficiência no uso de recursos naturais, com racionalização do consumo de água, energia elétrica e materiais, em consonância com boas práticas de sustentabilidade;

4.4.8 Contribuição para a redução de emissões atmosféricas, por meio da adequada manutenção da frota, melhorando a eficiência energética e reduzindo o consumo de combustíveis fósseis;

4.4.9 Comprovação de regularidade ambiental da contratada, incluindo licenças ambientais válidas, quando exigível, e atendimento às obrigações legais pertinentes;

4.4.10 Observância às normas de saúde e segurança do trabalho, reduzindo riscos ocupacionais e impactos socioambientais;

4.4.11 Alinhamento com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2010 (e atualizações), no que couber, quanto à inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

4.5. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

4.6. **O serviço de manutenção veicular inclui:**

4.7. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

4.8. Fornecimento de peças originais, genuínas do mesmo fabricante ou fornecedor da montadora, ou de fabricantes reconhecidos no mercado, desde que comprovadamente compatíveis com o veículo e que atendam às especificações técnicas do fabricante.

4.9. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

4.10. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das notas fiscais, bem como do histórico de manutenção desta Diretoria:

#### **TABELA DO FABRICANTE DE TEMPO PADRÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR.**

4.11. Do regime de Precificação e Faturamento O faturamento dos serviços de mão de obra e o fornecimento de peças/acessórios serão regidos pelo critério de maior desconto sobre a Tabela de Referência, dispensando-se a apresentação de orçamentos de terceiros para cada evento de manutenção, observadas as seguintes regras:

- Mão de obra: o valor será calculado com base no Tempo Padrão de Mão de Obra (Tabela de Tempo Padrão do Fabricante) multiplicando pelo valor da hora/homem da contratada, aplicando-se sobre o total o desconto ofertado na dispensa.

- Peças e Acessórios: faturamento será baseado nos preços vigentes nas Tabelas Oficiais dos Fabricantes, vigentes na data da execução, sobre os quais incidirá o percentual de desconto fixo da Proposta de Preços.

#### **TABELA OFICIAL DE PREÇOS A VISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E GENUÍNOS EMITIDO PELOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS.**

4.12. Da Comprovação dos Preços e Transparência Para cada Ordem de Serviço (OS), a Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada contendo:

1. O código da peça ou o código do serviço (conforme tabela de referência);
2. O valor bruto de tabela;
3. O percentual de desconto aplicado;
4. O valor líquido final.

4.13. A empresa Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 2 (duas) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

4.14. A empresa Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

- 4.15. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.
- 4.16. A empresa Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 4.17. Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota da DSM, em futuras manutenções.
- 4.18. A empresa Contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 4.19. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h às 18h, nos dias úteis, e de 8h as 14h, aos sábados.
- 4.20. A empresa Contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome o funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios, (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.
- 4.21. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

#### **Das especificações do fornecimento de peças e acessórios**

- 4.22. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas do mesmo fabricante ou fornecedor da montadora, ou de fabricantes reconhecidos no mercado, desde que comprovadamente compatíveis com o veículo e que atendam às especificações técnicas do fabricante.
- 4.23. A contratada deverá providenciar o orçamento prévio para cada manutenção, utilizando os valores brutos das tabelas de referência, aplicando o desconto contratual, submetendo-o à aprovação do Fiscal do Contrato antes do início dos serviços.
- 4.24. A empresa Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, bem como sobre os serviços eventualmente subcontratados, quando previamente autorizados pela Contratante, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 4.25. As peças, acessórios e pneus, sejam de fabricação nacional ou estrangeira, serão fornecidos mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado na Proposta de Preços.
- 4.26. Apresentar cópia dos documentos fiscais relativos aos serviços eventualmente subcontratados, desde que previamente autorizados pela Contratante, efetivamente prestados nos veículos da frota, acompanhados da correspondente autorização do serviço, formalizada por e-mail.
- 4.27. No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda regular no Brasil sendo fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.
- 4.28. A empresa Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.
- 4.29. O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos a conferencia pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

4.30. No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa Contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

### **Subcontratação**

4.31. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 20% do valor total do contrato, restrita a serviços acessórios ou especializados que não constituam a atividade principal da contratação, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

4.32. A subcontratação não exime a Contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante a Administração quanto à qualidade, prazos e demais obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **Garantia da contratação**

4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.34. Será assegurado à licitante interessada, o direito de realização de vistoria dos veículos no qual prestarão os serviços, acompanhada por militar/servidor designado para esse fim, no seguinte endereço: Diretoria de Saúde da Marinha - Praça Barão de Ladário, SN, Complexo do Primeiro Distrito Naval, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-000, de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 9:00h às 11:00h e das 13:15h às 15:00h. A vistoria deverá ser agendada com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, por e-mail para cesar.teixeira@marinha.mil.br.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.

5.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

- 5.4. Garantir o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 5.5. Peças originais, genuínas do mesmo fabricante ou fornecedor da montadora, ou de fabricantes reconhecidos no mercado, desde que comprovadamente compatíveis com o veículo e que atendam às especificações técnicas do fabricante.
- 5.6. Relatar a Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, as reclamações e solicitações.
- 5.7. Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.
- 5.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.9. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.
- 5.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 5.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.
- 5.12. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas.
- 5.13. Prestar esclarecimentos a Diretoria de Saúde da Marinha, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 5.14. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.15. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação as informações que venham a ter acesso.
- 5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos a futura contratação.
- 5.17. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.
- 5.18. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante solicitação encaminhada por e-mail, pelo Fiscal Administrativo.
- 5.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

- 5.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.
- 5.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 5.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 5.23. Executar os serviços no prazo determinado.
- 5.24. Comunicar a Fiscalização sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 5.25. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 5.26. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas. A empresa Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 2 (duas) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- 5.27. À empresa Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 5.28. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.
- 5.29. A empresa Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 5.30. Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota da DSM, em futuras manutenções.
- 5.31. A empresa Contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 5.32. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h as 18h, nos dias úteis, e de 08h as 14h, aos sábados.
- 5.33. A empresa Contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios, (radio, antena, extintor, chave de roda, triangulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.
- 5.34. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

#### **Das especificações do fornecimento de peças e acessórios**

- 5.35. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas do mesmo fabricante ou fornecedor da montadora, ou de fabricantes reconhecidos no mercado, desde que

comprovadamente compatíveis com o veículo e que atendam às especificações técnicas do fabricante, e sem uso prévio.

5.36. A empresa Contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores 3 vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

5.37. A empresa Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, bem como sobre os serviços eventualmente subcontratados, quando previamente autorizados pela Contratante, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

5.38. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

5.39. As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também sendo fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

5.40. No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil sendo fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos, A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

5.41. Apresentar cópia dos documentos fiscais relativos aos serviços eventualmente subcontratados, quando previamente autorizados pela Contratante, devidamente discriminados e vinculados aos serviços executados nos veículos da frota.

5.42. O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

5.43. No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa Contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

#### **Das especificações do fornecimento e instalação de pneus**

5.44. A empresa Contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

5.45. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

#### **Das especificidades dos serviços de geometria**

5.46. A empresa Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

5.47. A empresa Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

#### **Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas**

5.48. A empresa Contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

5.49. A empresa Contratada deverá fornecer a Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

#### **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão**

5.50. Consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

#### **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção**

5.51. Consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

#### **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios**

5.52. Consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas {pneumáticas}, aro dos pneus e outros.

#### **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento**

5.53. Consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, troca de fluido de radiador e outros.

#### **Das especificações dos serviços de revisão de motor:**

5.54. Consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

#### **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:**

5.55. Consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

#### **Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico**

5.56. Consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

#### **Serviços de lanternagem, funilaria e pintura**

5.57. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo. Devendo ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e autorização encaminhada por e-mail por parte da Contratante.

#### **Serviço de substituição dos vidros**

5.58. Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

5.59. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

5.60. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

#### **Serviços de borracharia**

5.61. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

5.62. A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

5.63. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da autorização do serviço, encaminhada por e-mail por parte da Contratante.

**Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.**

5.64. O serviço será pago por serviço realizado.

**Material a Ser Disponibilizado:**

5.65. Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

**Mecânica/Elétrica**

5.66. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);

5.67. Multímetro;

5.68. Lavadora de peças;

5.69. Macaco para motor;

5.70. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

5.71. Medidor de compressão de cilindros;

5.72. Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;

5.73. Elevador de veículos; e

5.74. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

**Funilaria**

5.75. Rebitador;

5.76. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

5.77. Ventosas para manuseio de vidros; e

5.78. Máquina e/ou equipamento para soldagem.

**Pintura**

5.79. Cabine de pintura e estufa de secagem;

5.80. Pistola; e

5.81. Compressor.

**Gerais**

5.82. Patio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da DSM;

5.83. Iluminação adequada;

- 5.84. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- 5.85. Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

#### **Da Garantia das Peças e dos Serviços**

- 5.86. A Contratada deverá fornecer garantia de: 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);
- 5.87. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.
- 5.88. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e (um) ano. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 dia.
- 5.89. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada as suas expensas, estará obrigada a:
- 5.90. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela DSM;
- 5.91. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da DSM.
- 5.92. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências da DSM.
- 5.93. O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste instrumento.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 5.94. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Preposto**

- 6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

#### **Rotinas de Fiscalização**

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **Fiscalização Administrativa**

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

- 6.17. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das autorizações de serviço (encaminhadas por e-mail), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Recebimento da Nota Fiscal;

7.4.2 Lisura da nota fiscal pelo fiscal de contrato;

7.4.3 Recebimento Definitivo; e

7.4.4 Verificação dos documentos Fiscais e trabalhistas.

### **Recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2026.

### **Cessão de Crédito**

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar

e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### **8.2.4 Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, do tipo dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO e baseado no seguinte fundamento: contratação que envolva valores inferiores ao previsto no inciso do art. 75 anteriormente indicado.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **Qualificação Técnico-Operacional**

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **Qualificação Técnico-Profissional**

9.34. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas, com eventual fornecimento de peças, verifica-se que se trata de atividade rotineira, amplamente disponível no mercado e executada por empresas especializadas no ramo de manutenção automotiva.

9.35. Nesse contexto, a exigência de comprovação de qualificação técnico-profissional específica, mediante apresentação de atestados vinculados a profissionais determinados, mostra-se desnecessária para assegurar a adequada execução contratual, uma vez que os serviços demandados não possuem elevado grau de complexidade técnica ou especialização que justifique tal exigência.

9.36. Ademais, a imposição dessa exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competição, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.37. Assim, entende-se suficiente a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, garantindo-se, dessa forma, a seleção

de empresa apta à execução dos serviços sem impor restrições desnecessárias à participação de potenciais interessados.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 29.003,40 (vinte e nove mil e três reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.5 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I Gestão/Unidade: 00001/765000;

II Fonte de Recursos: 100000000;

III Programa de Trabalho: 216838;

IV Elemento de Despesa: 339039; e

V Plano Interno: B406MN002C1;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

### **Equipe de Planejamento:**

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

**VITOR KREISCHER**

2° SG-TE

Membro da Equipe de  
Planejamento

**HENRIQUE CESAR TEIXEIRA  
FERREIRA**

2° SG-CA

Membro da Equipe de  
Planejamento

**KAROLINE ARAUJO DE SOUZA**

3° SG-AD

Membro da Equipe de  
Planejamento

### **Aprovo:**

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

**RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS**

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenadora de Despesas

**ANEXO II**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)